

**SABRINE COSTA OLIVEIRA**, PROFESSOR B, 3639797, 3, 28/01/2022, 201901

Vitória, 25 de julho de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 898608**

**PORTARIA Nº 738-S, DE 25 DE JULHO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2022-PDM3K,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Cessar** os efeitos da Portaria nº 090-S, publicada no Diário Oficial em 20/01/2022, no que se refere a servidora **ILKA CARLA CARS**, nº funcional 298788, vínculo 51, a partir da publicação.

**Art. 2º Localizar**, em caráter provisório, a partir da publicação até 31/01/2023, **ILKA CARLA CARS**, MaPA - V.15, nº funcional 298788, vínculo 51, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, na EEEFM Profª Ana Maria Carletti, no município de Quiquiqui, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 115/1998 e da Lei Complementar nº 928/2019.

Vitória, 25 de julho de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 898939**

**PORTARIA Nº 739-S, DE 25 DE JULHO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo **2022-J55RQ**,

**RESOLVE:**

**Localizar**, em caráter provisório, no período de 25/07/2022 a 31/01/2023, **FABIO MOREIRA AKSACKI**, nº funcional 560616, vínculo 12, MaPB - V.2, para atuar na EEEFM Joassuba, no município de Ecoporanga, nos termos do §2º do art. 146 da Lei Complementar nº 46/1994 e do inciso II do art. 27 da Lei Complementar nº 115/1998.

Vitória, 25 de julho de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 899096**

**PORTARIA CONJUNTA SECONT/SEDU Nº 170-R, DE 25 DE JULHO DE 2022.**

Estabelece prazos, papéis e responsabilidades pela implementação do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, expressando o comprometimento e o apoio de seus dirigentes e demais membros da alta gestão em sua execução.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA** e **O SECRETÁRIO DE ESTADO**

**DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente a Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e a Lei nº 3.043/1975, e ainda o que prevê a alínea "o" do art. 46 da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** São obrigações da Secretaria de Estado da Educação - SEDU:

I. estabelecer estrutura adequada e adotar os procedimentos necessários para assegurar a conformidade e promover os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, buscando articular, conforme disposições previstas na Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, todas as normas existentes que fomentam a cultura de integridade no setor público no âmbito do Estado do Espírito Santo;

II. garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a cultura de integridade, a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos e controle internos, conforme definido no art. 3º da Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019;

III. utilizar como referência as normas definidas no art. 5º, da Lei nº 10.993, de 24 maio de 2019, que determina os eixos estruturantes do Programa de Integridade;

IV. cumprir o prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria para apresentação do plano de ação cujo objeto é a implantação do Plano de Integridade da SEDU;

**Art. 2º** São obrigações da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT:

I. atuar como facilitadora na implementação do Programa de Integridade pela SEDU e monitorar o cumprimento de ações e prazos estabelecidos no cronograma;

II. fornecer material de apoio e suporte teórico e metodológico, notadamente já publicado no endereço eletrônico repositório.secont.es.gov.br;

III. avaliar, quando demandada, capacitações, materiais de apoio e metodologias complementares às suas propostas;

IV. executar auditorias de monitoramento e outras baseadas em riscos depois do Programa de Integridade - SEDU implementado;

V. indicar versões atualizadas dos materiais de que trata este artigo e outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais;

VI. assegurar o sigilo dos dados e das informações obtidas na execução do objeto desta Portaria Conjunta.

**Art. 3º** Os prazos para a implementação do Programa de Integridade no âmbito da SEDU deverão estar descritos e detalhados em cronograma a ser concluído no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da publicação desta Portaria Conjunta.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de julho de 2022.

**HELMUT MUTIZ D'AUVILA**

Secretário de Estado de Controle e Transparência -  
Respondendo

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 899234**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/09/2022 17:51:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ISABELLA SENATORE (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GS - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-59K239>